



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 642 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVOS À EMPRESA
DIMATEX INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA"**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo financeiro até o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, à empresa **DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.**, com ramo de atividade de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 02.191.894/0001-70, e sede estabelecida na Rua Voluntários da Pátria n.º 155, Bairro Centro, nesta cidade de Mundo Novo - MS.

Art. 2.º - Os recursos descritos no artigo anterior, serão utilizados para auxiliar nas despesas com a construção de sede própria para a empresa, no lote 13-B da quadra 169, localizado na Av. JK, nas proximidades do Ginásio de Esportes.

Art. 3.º - Para concessão do incentivo financeiro descrito no artigo 1.º, as partes deverão celebrar Convênio, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 4.º - Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença de Engenheiro Civil, a fim de se avaliar previamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

Projetos de Execução e Instalação apresentados pela empresa beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

Art. 5.º – Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal, serão repassados a empresa, à medida que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada a partir da primeira medição realizada após a publicação da presente Lei, mediante Laudo Comprobatório da parte de obras realizada, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificada no artigo 4.º desta Lei, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.

Parágrafo Único – Após o repasse da primeira parcela, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.

Art. 6.º - A empresa deverá realizar a utilização dos recursos descritos na presente Lei, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 8.º - Em decorrência do incentivo financeiro descrito nesta Lei, fica a empresa obrigada a manter as atividades financiadas, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, devendo, ainda, gerar, 53 (cinquenta e três) novos postos de trabalho na sede a ser construída, além dos empregos já oferecidos atualmente, tudo em conformidade com a proposta apresentada pela empresa.

Parágrafo Único – durante o prazo descrito no caput deste artigo a empresa deverá manter o número mínimo de 25 (vinte e cinco) vagas de emprego.

Art. 9.º - Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica a empresa obrigada a restituir ao Município os valores porventura repassados, incidindo sobre estes, juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados *"pro rata die"* e correção monetária pelo IGPM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

§ 1.º - Caberá ao Município, notificar a empresa, do descumprimento de obrigações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o reembolso dos valores, devidamente corrigidos conforme *caput* deste artigo.

§ 2.º - Em não sendo devolvidos os valores, serão estes inscritos em dívida ativa e submetidos a execução fiscal.

Art. 10 – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da *Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, projeto-atividade – 2.028* – programa de incentivo à indústria e ao comércio; *elemento de despesa* - contribuições: 4.4.60.41.00.00.00.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 19 DE OUTUBRO DE 2005

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO 0 Liberal
EDIÇÃO Nº 408, EM 21/10/05

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 19/10/05

